



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 101/2023
21 de junho de 2023

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Nossa Senhora Aparecida-SE, no uso da atribuição que lhe confere na Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO:

As competências e responsabilidades do município na execução do Programa Bolsa Família, conforme Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que altera as demais Leis, em promover ações que viabilizem a gestão intersectorial na esfera municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CIBF, tendo por objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, nas áreas de assistência social, saúde, educação, e ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos sistemas específicos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CIBF será composto por membros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Compete aos gestores das Secretarias Municipais específicas designarem os respectivos representantes, titulares e suplentes, das áreas de referência do Programa,

responsáveis por coordenar as ações de coleta e registro de informações das condicionalidades nos sistemas específicos, para composição do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

§ 2º Os membros do Comitê serão nomeados por Portaria da Prefeita Municipal.

§ 3º O Comitê será presidido por um de seus membros, que será escolhido em sua reunião de instalação.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CIBF fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará a estrutura e os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CIBF será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa, em âmbito municipal.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único para Programas Sociais, especificamente no que se refere ao seu planejamento e gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para gestão e execução das ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º A articulação intersetorial na gestão do Programa Bolsa Família potencializa o acompanhamento das condicionalidades e os impactos do Programa junto às famílias beneficiárias.

Art. 5º São competências do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família/CIBF:

I - elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais a serem desenvolvidas no âmbito do município, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;

II - monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos sistemas específicos, e elaborar estratégias para identificação dos beneficiários não localizados;

III - planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade das famílias, conforme o acompanhamento dos casos de descumprimento de condicionalidades;

IV - verificar a oferta adequada de serviços de educação, saúde e assistência social pelo Poder Público local para famílias beneficiárias e buscar a garantia de acesso a eles;

V - promover a interlocução permanente com a instância de controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como com os



Conselhos Municipais de Educação e Saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

VI - participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família.

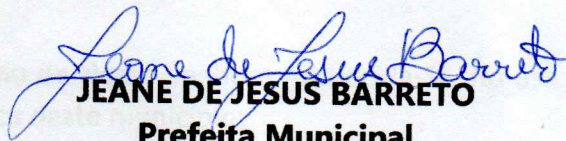
Art. 7º O Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família se reunirá em caráter ordinário com periodicidade trimestral, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º. Compete as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde o acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se das disposições em contrário.

Nossa senhora aparecida -SE, 21 de julho de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO

**Prefeita Municipal
N. SRA. APARECIDA - SE**